



LEI DE N° 016/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE PATOS DO PIAUÍ, LEI N° 12 DE DEZEMBRO DE 2021, DESMEMBRANDO A SECRETARIA DE CULTURA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E CRIANDO A SECRETARIA DE TURISMO E SECRETARIA DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Patos do Piauí - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Altera o artigo 11 da Lei nº 012 de 20 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes Alterações:

**SEÇÃO II
ORGÃO DA INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

“Art.11. Secretarias municipais:

(...)

VI- Secretaria de Esporte e Lazer;

(...)

IX- Secretaria de Turismo;

X- Secretaria de Juventude;

XI- Secretaria de Cultura.

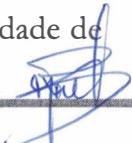
(...)"

**DAS SECRETARIAS
DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Art.2º Fica Criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo planejar, coordenar e executar ações referentes as atividades esportivas e de lazer do município de Patos do Piauí.

Art.3º A Secretaria de Esporte e Lazer tem como Atribuições:

I - Realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;





- II - Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- III - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- IV - Assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- V - Promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- VI- Fomentar práticas esportivas e atividades de lazer, como incentivo à integração sociocultural e à preservação da saúde integral do cidadão;
- VII- administrar as praças de esportes, unidades desportivas integrantes da municipalidade, preservando e cuidando de sua manutenção;
- VIII-firmar convênios e parcerias para consecução de seus objetivos;
- IX- Promover ações e projetos esportivos e de lazer que motivem a participação da população e se articulem com os projetos de incremento ao turismo;
- X-Apoiar as práticas esportivas e atividades de lazer, no atendimento aos diversos grupos sociais do município;
- XI- estimular e apoiar o preparo de pessoas que demonstrem aptidão e talento para o esporte;
- XII- manter os equipamentos, recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;
- XIII- garantir a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos e de acesso às fontes de esportes e lazer, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de suas manifestações, com respeito à liberdade e à pluralidade de expressão;

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura básica:

I- Gabinete do Secretário;

II - Unidades de diretoria:

- a) diretoria de Esporte e Lazer;
- b) diretoria de Programas e Projetos;

III – Assessor I;

IV – Assessor II.

DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, órgão de cunho administrativo que fica encarregado de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com



pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

Art. 5º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 7º O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;
- VII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;
- X - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;





XII - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 9º À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10 O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Assessor I;
- III – Assessor II.

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

Art. 11 Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo planejar, coordenar e executar ações referentes as atividades que envolvem os jovens do município de Patos do Piauí.

Art. 12 Compete a Secretaria Municipal da Juventude:

- I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
- III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;



- V - Realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Patoense;
- VI - Auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
- X - Convocar a Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º A Secretaria Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do secretario;
- II – Assessor I;
- III – Assessor II.

DA SECRETARIA DE TURISMO

Art. 13 Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Patos do Piauí.

Art. 14 Compete a Secretaria Municipal de Turismo:

- I – Assistir ao Prefeito Municipal, e aos demais titulares de órgãos e entidades da Administração Pública, exercendo a orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos de sua área de competência;
- II – Planejar e coordenar as ações da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- III – Exercer a representação institucional da Secretaria Municipal do Turismo, promovendo contato com autoridades e organizações;
- IV – Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria e as atribuições dos órgãos diretamente subordinados, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- V – Assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI – Representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor;
- VII – Apreciar, em grau de recursos hierárquicos, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades subordinadas ou vinculadas, respeitando os limites legais;



- VIII – Autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- IX – Aprovar os planos de trabalho e a programação orçamentária da SEMTUR, órgãos e entidades subordinados ou vinculados, promovendo as alterações e ajustamentos necessários para a execução;
- X – Expedir portarias e atos normativos sobre a organização e procedimentos administrativos de interesse interno e externo da Secretaria;
- XI – Revisar todos e quaisquer atos administrativos emanados de servidores subordinados, podendo revogá-los, anulá-los ou declarar a nulidade sempre que oportuno e conveniente ao interesse público ou evitado de vícios formais ou materiais;
- XII – Celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes de cooperação técnica ou financeira e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- XIII – Promover reuniões periódicas com os gestores da Secretaria para acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho;
- XIV – Desempenhar tarefas determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites da competência constitucional e legal;
- XV – Constituir comissões e grupos de trabalho.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Turismo tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo de negócios, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

- I - Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- II - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com as secretarias Municipais de Governo;
- III - Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- IV - Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- V - Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- VI - Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- VIII - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- IX - Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- X - Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do secretário;



II – Assessor I;
III – Assessor I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.


JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal de Patos do Piauí



ANEXO I

SECRETARIA DE ESPORTE LAZER

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	01	DAS – 2
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	01	DAS – 2
ASSESSOR I	01	DAS – 1
ASSESSOR II	01	DAS – 2

TOTAL: 05

SECRETARIA DE CULTURA

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
ASSESSOR I	01	DAS – 1
ASSESSOR II	01	DAS – 2

TOTAL: 03

SECRETARIA DE JUVENTUDE

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
ASSESSOR I	01	DAS – 1
ASSESSOR II	01	DAS – 2

TOTAL: 03

SECRETARIA DE TURISMO

Denominação	Quantidade	Símbolo
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	NE
ASSESSOR I	01	DAS – 1
ASSESSOR II	01	DAS – 2

TOTAL: 03